

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 54/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, com sede na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 76.208.842/0001-03, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO**, firma o presente **TERMO DE CONCESSÃO** a empresa **DUDA CONFECÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade de Catanduvas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 37.541.021/0001-24, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, em decorrência do Edital Concorrência Pública nº 10/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 024/2009 E 39/2017.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Para a implantação, expansão e/ou ampliação do empreendimento de que trata esta Concorrência Pública, o Município de CATANDUVAS, nas condições estabelecidas, concederá o seguinte:

I - Maquinário de confecção, sendo que a relação foi fornecida pela proponente do certame, até o limite de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os benefícios e/ou incentivos que são os abaixo descritos:

Item	Qtde	Nº Patrimônio	Descrição	Valor do bem
1	1	12811	Máquina automática para aplicar passante 2 agulhas, acompanha nobreak ext.1500vas220v/bat.7ah, sistema de corte e alinhamento do passante automático, laser para indicação da posição do início da costura, lançadeira oscilante grande japonesa, caixa de bobina grande japonesa, regulagem da distância do cabeçote e da pinça de corte automático através do painel de controle, CLP de controle da automação de alta performance, alimentação 220/24v, 43 entradas digitais, 27 saídas digitais a transistor, comunicação serial rs232 e usb, sensor para descarte do passante com emenda, medida de 45 a 90mm, largura de 7 a 20mm, sistema de acionamento alavanca manual para regulagem de altura da máquina, velocidade de 2.700 rpm, altura do calçador de	<b>117.400,00</b>



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

			20mm, acionamento por motor servo direct drive, disjuntor de proteção elétrica 400v 6A, drive e motor híbrido de alta performance, luz de led, com mesa e estante com rodinhas, com descarte e emenda de passante máximo de 9.5 cm e mínimo de 3.5 cm, Produção de 280 peças por hora com 5 passantes. Sensor de identificação de tecido.	
			<b>Valor total da concessão</b>	<b>117.400,00</b>

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A licitante vencedora deverá participar do empreendimento com pelo menos 30% (trinta por cento) do investimento concedido;

**PARAGRAFO QUARTO** - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata a Lei se fará pelo prazo de 20 (vinte) anos, após o que, demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária dentro das obrigações que lhe foram impostas, poderá ser renovado por igual período, tantas vezes quantas for de interesse público e de vontade expressa das partes.

**PARAGRAFO QUINTO** - Os benefícios - maquinários, a serem entregues serão novos, devendo ser devolvidos da forma como a empresa as recebe, exceto pelo desgaste do tempo e uso normal.

## CLAUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os benefícios e/ou incentivos de que trata esta licitação serão concedidos por Concessão de Direito Real de Uso, conforme Leis Municipais nº 024/2009 E 39/2017.

**PARAGRAFO SEGUNDO**- Os benefícios e/ou incentivos que serão concedidos por concessão de direito real de fazer parte do previsto na lei municipal 39/2017.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os incentivos e/ou benefícios serão concedidos para empresas legalmente constituídas, instaladas (com endereço) no município de CATANDUVAS/PR.

**PARAGRAFO QUARTO** - A beneficiada deverá gerar continuamente:

a) Um número mínimo de 10 (dez) empregos diretos nos primeiros 12 (doze) meses da concessão, preferencialmente já no início, devendo mantê-los durante todo o prazo do Termo de Concessão de Uso;

**PARAGRAFO QUINTO** – A beneficiada fica obrigada a preencher, no mínimo:

a) 80% (oitenta por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas residentes no Município de Catanduvas;

b) 10% (dez por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas acima de quarenta anos;

**PARAGRAFO SEXTO** - Arcar com todas as despesas inerentes ao desenvolvimento da atividade e manutenção e adequação de todos os incentivos ora cedidos para pleno funcionamento.

**PARAGRAFO SÉTIMO**- A beneficiada com a Concessão deverá apresentar anualmente à comissão de avaliação e acompanhamento das concessões do Município a documentação exigida no processo concorrência Pública, ou seja, comprovantes de que continua atendendo as normas das Leis e deste edital;

**PARAGRAFO OITAVO** - A beneficiada deverá cumprir a legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelos órgãos fiscalizadores da atividade;

**PARAGRAFO NONO** - Após celebração do Termo de Concessão de Uso e fornecimento dos bens a empresa deverá gerar continuamente o número mínimo de 10 (dez) empregos diretos continuamente, tendo o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de concessão para atingir essa quantidade, devendo manter após disso, sob pena de não o fazendo dever restituir os benefícios ao Município;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Após celebração do Termo de Concessão de Uso e fornecimento do maquinário de responsabilidade do Município, a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar as atividades laborais e se inicia a contagem do prazo para geração dos empregos;

#### **CLAUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO DE USO E SEUS GRAVAMES.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a concessão dos incentivos e/ou benefícios, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante do termo de concessão firmado com o Município, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do município, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor do investimento do Município e romper-se-á, automaticamente o termo de concessão de direito real de uso, retornando o patrimônio cedido ao município.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os incentivos e/ou benefícios de que trata este Edital, assim como as Leis nº 24/2009 e 39/2017, não eximem o beneficiado do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu Território.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O Município poderá a qualquer tempo, rescindir o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público.

**PARAGRAFO QUARTO** - A concessionária terá que contratar seguro dos bens cedidos, e provar anualmente, através do fornecimento de cópia da apólice a Secretaria de Administração, sob pena de rescisão do termo de concessão;

**PARAGRAFO QUINTO** - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de até 20 (vinte) anos, quando a Pessoa Jurídica deverá efetuar a devolução dos bens, objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou se pretender continuar a atividade, desde que tenha demonstrado atendimento as leis e edital, permanecer de seu poder;

**PARAGRAFO SEXTO** - Em não sendo possível a contratação do seguro em razão da atividade ou empreendimento, deverá a beneficiária apresentar cartas de recusa emitida por seguradoras diferentes, anualmente;

**PARAGRAFO SÉTIMO** - É vedada alteração do ramo de atividade, alteração societária quando majoritária, a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência dos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de cancelamento do Termo de Concessão e/ou Autorização de Uso;



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

**PARAGRAFO OITAVO** – Nos casos de venda ou transferência de indústria beneficiada por esta lei e edital, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

**PARAGRAFO NONO** – A beneficiária perderá os benefícios das leis e edital, antes de decorridos 20 (vinte) anos do início das atividades se:

I – Paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II – Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III – Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV – Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

## CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os incentivos (maquinário) serão concedidos ao interessado vencedor, por Termo de Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, devendo findo esse prazo ser restituído ao Município, no mesmo estado de conservação que receber, salvo os desgastes e as deteriorações do uso regular, bem como durante o período de vigência da concessão de uso, realizar a manutenção, adequação para pleno funcionamento, e a contratação de apólice de seguro, dos bens cedidos sendo beneficiário o Município de CATANDUVAS, cujas despesas correrão por conta do Concessionário, quando a Pessoa Jurídica optar pela devolução dos bens, objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou optará, se cumprido todos os requisitos estampados no edital de concorrência, por renovar o Termo de Concessão por igual período pelas regras previstas nas Leis Municipais nº 24/2009 e 39/2017.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A Empresa beneficiada com os incentivos cumprindo integralmente as cláusulas contratuais, após relatório da Comissão de Análise e Parecer, poderá ter o prazo prorrogado.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – **Dos prazos de entrega de cada benefício** - O Município fornecerá os maquinários no prazo previsto de até 6 (seis) meses a contar da homologação da concorrência que definirá o beneficiário.

**PARAGRAFO QUARTO** – Tão logo seja homologado o processo de concorrência, utilizando dos orçamentos fornecidos pela proponente, será deflagrado processo licitatório para aquisição do maquinário, cujo qual será entregue a empresa vencedora deste processo, tão logo sejam entregues ao Município.

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso haja algum problema com orçamentos apresentados pela proponente, novos serão efetuados, e tal prazo será acrescido ao prazo para entrega dos maquinários a empresa a ser beneficiada.

## CLAUSULA SEXTA – RESCISÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O presente TERMO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONCESSIONÁRIA.

c) Se a CONCESSIONÁRIA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, emprestar ou locar, interromper ou paralisar as atividades, desviar a finalidade, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste TERMO.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente TERMO, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do TERMO, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do TERMO.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Caso a concessionária deixe de exercer suas atividades pelo período de 60 (sessenta) dias durante a vigência do Termo sem justificativa que comprove paralisação dos trabalhos.

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022 e na proposta apresentada pela empresa ora CONCESSIONÁRIA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Serão incorporados a este TERMO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLAUSULA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 23 de fevereiro de 2024.

  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MOISES APARECIDO DE SOUZA**

  
**CONCESSIONÁRIA**  
**DUDA CONFECÇÕES LTDA**